



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

67.653

16 / 12 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO EM _____ 199 _____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a Adoção de Praças, Parques e Áreas Verdes no Município e dá outras providências".

Art 1º. - É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques e áreas verdes no Município.

Art 2º. - Ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque ou área verde adotada.

Parágrafo único - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Art 3º. - É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio à presente Lei, a ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art 5º. - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
(Renatinho) - Líder PL

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER Nº. 548/98

PARECER

PROCESSO Nº. 67.653

Proc.: nº. 67.653/98

Não vislumbramos impedimento de ordem técnico-jurídico-
constitucional à tramitação do presente processo.

Em 27.02.98

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

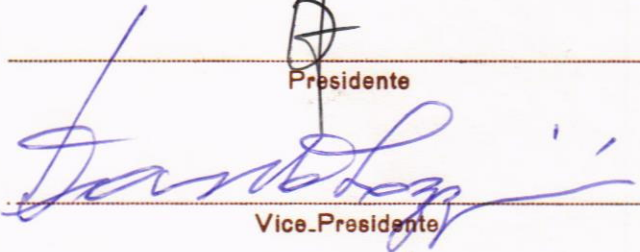
PROCESSO N.º 67.653

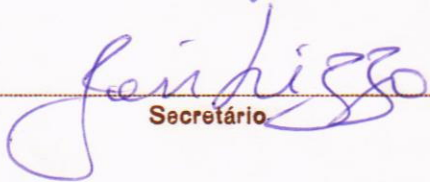
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro

Membro

do
plº
consultar
consultar.
26.02.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.653 (Emenda)

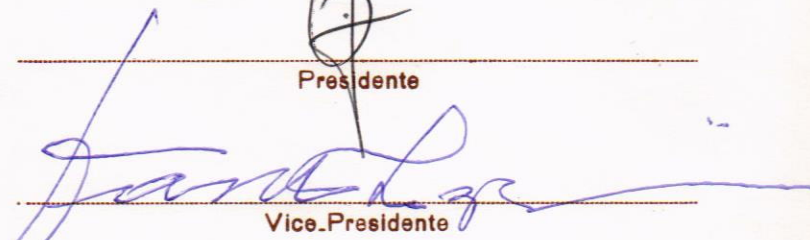
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

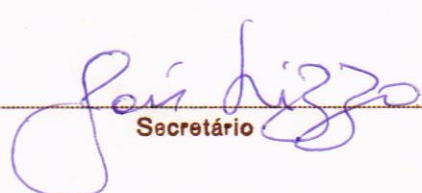
Sale das Comissões, 31 de maio de 1998



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº

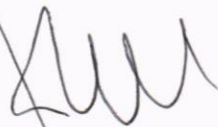
67653

EMENDA:

Adelino

AUTOR:

Adita a expressão Guaritas ao arto
1º (GUARITAS PARA SALVA VIDAS NA
PRAIA DO CASSINO)



aprovada

DATA:

23,03 98

VISTO:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 708/98
Processo n.º 67.653

Rio Grande, 16 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - “Dispõe sobre a adoção de praças, parques, áreas verdes e guaritas para salva-vidas na praia do Cassino no Município.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E GUARITAS PARA SALVA-VIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes e guaritas para salva-vidas na praia do Cassino no Município.

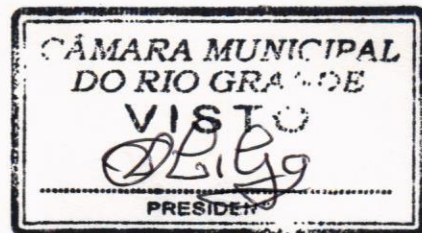
Artigo 2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes e guaritas para salva-vidas adotadas.

Parágrafo Único - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Artigo 3º- É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio à presente Lei, a ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E GUARITAS PARA SALVA-VIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes e guaritas para salva-vidas na praia do Cassino no Município.

Artigo 2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes e guaritas para salva-vidas adotadas.

Parágrafo Único - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Artigo 3º- É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio à presente Lei, a ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA N.º 6617CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 15 de abril de 1998

☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do $\frac{1.º}{2.º}$ período legislativo
☐ COM. REPR.

Redação
Genil
67653

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	favor contra abst.		
1	ONEDIR DIAS LILA			
2	DIRCEU LOPES			
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA			
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES			
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			

aprovada

16

Sala das Sessões

15 de

abril

de 1998

ATA Nº 6616

PROCESSO Nº 67653

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	(16		

DATA: 13.04.98

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.225, de 13 de maio de 1998

**"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS,
PARQUES, ÁREAS VERDES E GUARITAS
PARA SALVA-VIDAS NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes e guaritas para salva-vidas na praia do Cassino no Município.

Artigo 2º - A ação importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque, áreas verdes e guaritas para salva-vidas adotadas.

Parágrafo Único - Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Artigo 3º - É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio à presente Lei, a ser baixada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de maio de 1998.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/ABC/PJ/CM/PUBLICAÇÃO